

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 118 /97

OBJETO Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica (Associação PROARTE de Bebedouro)

Apresentado em Sessão do dia 01/09/97

Autoria João Batista Giglio Villela

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 10 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2649/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4598/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 118/97, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela, que Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica (Associação PROARTE de Bebedouro).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2649/97, para devida promulgação.

atenciosamente,

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI

15/10/97
Angelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2649/97

Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica.

De autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação PROARTE de Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

RECEBI
15 10 97
Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 13/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4455/97

DATA: 27/08/1997 HORA: 17:24:23

ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO

Ar

PROJETO DE LEI Nº 118 /97

Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação PROARTE de Bebedouro

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 13 de Agosto de 1997.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

- I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados),
- II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades;
- III-Que de seu Estatuto Social conste:
 - a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados;
 - b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescente, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro;
- IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal;
- V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior;

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado.

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

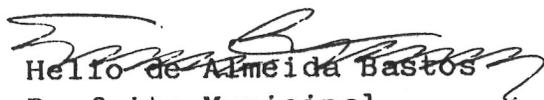
ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

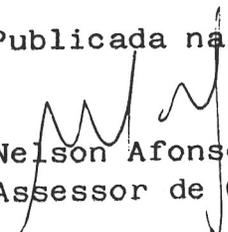
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete

ESTATUTOSCAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

ARTIGO 1º - A Associação Pró-Arte de Bebedouro, fundada em 12 de fevereiro de 1979, é uma sociedade sem fim lucrativo com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo, de duração indeterminada, com personalidade jurídica e responsabilidade distintas de seus associados.

ARTIGO 2º - São seus fins:

- a) Promover e incentivar a cultura artística no município;
- b) Descobrir os valores artísticos;
- c) Promover o artista zelando pela divulgação de sua obra;
- d) Manter intercâmbio com instituições congêneres.

ARTIGO 3º - A Associação Pró-Arte é uma instituição apolítica, cujos associados serão admitidos sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, sexo, cor ou classe social.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos e Deveres

ARTIGO 4º - O quadro social será composto de número ilimitado de sócios.

ARTIGO 5º - Os sócios se dividem em duas categorias:
I- Sócios admitidos
II- Sócios honorários.

ARTIGO 6º - Serão considerados admitidos os sócios que manifestarem sua adesão preenchendo proposta de filiação à entidade em, papel especial, desde que aprovada pela diretoria.

ARTIGO 7º - Serão considerados honorários, a juízo da diretoria, os cidadãos que se revelarem insígnies artistas, literatos ou cientistas, aos quais será, em sessão solene, conferido um diploma ou troféu.

DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE REGISTRO
Bel. José Roberto Silveira
Ocelat
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Nelson Cláudio Junior
Escrivão
Débora L. S. Silveira
Escrivente
Márcia H. G. R. Souza
Escrivente
Bebedouro, 1980

ARTIGO 8º - São direitos dos sócios admitidos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria desde que pertença ao quadro social, no mínimo seis meses antes da data da eleição;
- b) Gozar de todos os benefícios instituídos neste Estatuto e no regulamento interno;
- c) Requerer à Diretoria a realização de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico;
- d) Participar das Assembleias Gerais.

CARTEIRA DE REGISTRO
CARGO DA DIRETORIA
Ped. José Roberto Silveira
Orculim
Luiz de Almeida
Gen. Al. Maier
Nelson G. B. Souza
Escrivão
Débora L. S. Silveira
Márcia G. B. Souza
Escrivão
Belo Horizonte - Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - São direitos dos sócios honorários:

- a) Gozar dos mesmos benefícios instituídos neste Estatuto e nos regulamentos internos, previstos para os sócios admitidos.

ARTIGO 10 - São deveres dos sócios:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Cumprir as determinações estatutárias e regulamentares;
- c) Eleger em Assembleia Geral, juntamente com os demais sócios, a diretoria.

CAPÍTULO III

Da Administração

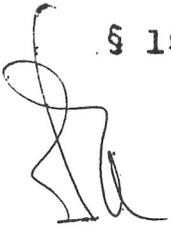
ARTIGO 11 - A administração da Associação Pró-Arte será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados cabendo a ela a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é o órgão competente para a reforma destes Estatutos, para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, sobre o relatório da diretoria e prestação de contas.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do presidente da Diretoria que a presidirá.



§ 2º - O prazo para ser feita a convocação deverá ser sempre de 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, fica facultado aos sócios ou ao presidente da diretoria, fazer diretamente a convocação.

Carta de Convocação
DEBEBEDOURO - Estado de São Paulo
Luis de Souza
Oficial Mayor
Nelson Gallo Junior
Escrivão
Simples de Votação
Escrivão
Maria H. G. R. Souza
Escrivente
Bebedouro - Estado de São Paulo

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto não se admitindo procurações.

ARTIGO 14 - A dissolução da Associação Pró-Arte exige um "quorum" para a Assembléia Geral de 2/3 dos sócios existentes, em primeira e segunda convocações, e de 1/3 dos sócios em terceira convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral escolherá uma comissão de 3 (três) pessoas de notória idoneidade, para servirem de liquidantes, e o acervo líquido será entregue a uma instituição beneficente ou cultural-beneficente da cidade de Bebedouro.

ARTIGO 15 - A Diretoria é o órgão competente para executar as atividades artísticas e culturais por ela planejadas e para decidir sobre a execução dos projetos sugeridos pelos diversos diretores de departamentos.

- *ARTIGO 16 - A Diretoria terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais dois anos e será composta de:
- Presidente
 - 1º Vice-Presidente
 - 2º Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
 - 1º Tesoureiro
 - 2º Tesoureiro
 - Orador

Parágrafo Único - O Senhor Prefeito Municipal de Bebedouro, será o Presidente de Honra da Associação Pró-Arte.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quantas vezes necessário, com os diretores de departamentos para traçar o plano de atividades culturais e artísticas do mês subsequente.

ARTIGO 18 - O diretor que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias seguidas, sem justa causa, será demitido pela diretoria sendo devido ao presidente propor es

sa penalidade.

ARTIGO 19 - O Presidente da Assembléia escolherá um primeiro e segundo secretário e dois escrutinadores, de eleição.

ARTIGO 20 - A administração consistirá, principalmente em:

- a) Cumprir os Estatutos, decisões e deliberações da própria Diretoria e das Assembléias;
- b) Supervisionar as atividades dos departamentos e proporcionar-lhes os meios financeiros necessários, dentro das possibilidades;
- c) Admitir novos sócios;
- d) Nomear os membros para cada departamento e empossá-los no máximo até trinta dias após a posse da diretoria;
- e) Elaborar ou aprovar os regulamentos;
- f) Autorizar despesas até o máximo legal;
- g) Prestar contas perante as Assembléias, apresentando balanços da movimentação efetuada.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Del. José Roberto Silveira
Oficial
Nelson Cláudio Junior
Escrivente
Débora L. S. Silveira
Escrivente
Mário G. R. Souza
Escrivente da
Bahaduro - Estado de São Paulo

*ARTIGO 21 - Os cargos da Diretoria serão preenchidos por votação secreta ou por aclamação, a critério da Assembléia, e a posse dos eleitos ocorrerá após a eleição.

ARTIGO 22 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade;
- b) Convocar reuniões da diretoria;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões da diretoria;
- d) Autorizar e efetuar as despesas necessárias, assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Rubricar os livros de escrituração, visar as contas
- f) Apresentar relatório anual das atividades;
- g) Presidir os trabalhos das Assembléias Gerais

ARTIGO 23 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Cumprir as atividades que lhe forem delegadas pelo presidente, com aprovação da diretoria.

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente terá as atribuições do 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO 24 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria;
- b) Redigir e assinar a correspondência em geral;
- c) Assumir a presidência no caso de não haver presidente nem vice-presidente em exercício;
- d) Preparar juntamente com o presidente o relatório anual da diretoria;
- e) Manter em ordem os livros, arquivos e arquivos da diretoria;
- f) Secretariar os eventos culturais, lavrando ata.

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Leandro Almeida
Oficial Maior
Escrevente
Débora L. S. Silveira
Maria H. G. R. Souza
Escrevente
Escritório de São Paulo

ARTIGO 25 - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

ARTIGO 26 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, providenciando o recebimento e pagamento, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e haveres da instituição;
- b) Apresentar à diretoria os balancetes mensais fixando-os depois de aprovados;
- c) Depositar toda arrecadação feita em nome da entidade, em estabelecimento de crédito escolhido pela diretoria;
- d) Apresentar no fim de cada exercício, um balanço patrimonial da receita e despesas, com todos os documentos comprobatórios, para serem anexados ao relatório do presidente, quando da apresentação do mesmo aos presentes às Assembléias Gerais Ordinárias.

ARTIGO 27 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

ARTIGO 28 - Ao Orador compete falar em nome da entidade em festividades ou solenidades públicas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Auxiliares da Administração

ARTIGO 29 - São órgãos auxiliares da administração:

- a) Os Departamentos de Artes;

- b) Os Departamentos Especiais;
- c) O Conselho Fiscal.

CARTORIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E AILIAS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Nelson Gólgio Júnior
Escrivão
Débora L. S. Silveira
Escrivã
Maria H. G. P. Souza
Escrivã
Bebedouro - Estado de São Paulo

- ARTIGO 30 - Os Departamentos de Artes compreendem:
- a) Departamento de Artes Plásticas;
 - b) Departamento de Cinema;
 - c) Departamento de Dança;
 - d) Departamento de Literatura;
 - e) Departamento de Música;
 - f) Departamento de Teatro;
 - g) Departamento de Artesanato.

- ARTIGO 31 - Os Departamentos Especiais compreendem:
- a) Departamento de Decoração;
 - b) Departamento de Divulgação;
 - c) Departamento de Iluminação;
 - d) Departamento de Sonorização;
 - e) Departamento Social;
 - f) Departamento Histórico.

ARTIGO 32 - Aos Departamentos incumbe dar amplo desenvolvimento às atividades da Pró-Arte dentro das finalidades desta e com a supervisão da Diretoria.

ARTIGO 33 - Os Departamentos terão um diretor designado pela Diretoria.

ARTIGO 34 - Serão membros dos Departamentos os sócios que neles se inscreverem.

*ARTIGO 35 - A Diretoria é competente para ampliar ou restringir o número de Departamentos.

ARTIGO 36 - Os Departamentos reunir-se-ão com a Diretoria uma vez por mês para elaboração do planejamento mensal das atividades da Pró-Arte.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal tem por atribuição, o exame e fiscalização dos livros de contabilidade, dar parecer e assinar os balancetes da tesouraria.

ARTIGO 38 - Será composto de três elementos escolhidos entre os sócios.

ARTIGO 39 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente.

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal terá um presidente.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Luiz de Almeida
Oficial Maior
Nelson Brito Junior
Escrevente
Débora L. S. Silveira
Escrevente
Maria H. G. R. Souza
Escrevente

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ARTIGO 41 - Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação.

ARTIGO 42 - Serão advertidos os sócios que infringirem as disposições destes Estatutos e as ordens da diretoria ou se portarem de modo inconveniente.

ARTIGO 43 - Os reincidentes poderão ser suspensos até 30 dias segundo a gravidade da falta cometida.

ARTIGO 44 - Serão eliminados os que se tornarem desidiosos ou nocivos à sociedade ou cometerem falta grave.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 45 - O Patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro em espécie, donativos, vestuários, etc.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46 - Em caso de extinção da entidade, será constituída uma comissão encarregada da liquidação dos bens porventura existentes para o domínio de uma entidade que se utilizará desse material.

ARTIGO 47 - Os sócios não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações da entidade.

ARTIGO 48 - Provisoriamente a sede da entidade será instalada à Pç. José Stamato Sobr, 45 podendo ser mudada a qualquer momento, a critério da diretoria.

ARTIGO 49 - A Associação Pró-Arte, deverá ter um símbolo que a caracteriza, que poderá ser um distintivo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira Oficial
Almeida Oficial Maior
Nelson Gallo Junior Escrevente
Débora L. S. Silveira Escrevente
Maria H. G. R. Souza Escrevente
Bebedouro - Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50 - A Assembléia Geral que deliberar sobre este projeto, ratificará excepcionalmente o mandato da atual diretoria, criará novos cargos, se for o caso, preenchendo-os na mesma data e elegerá o Conselho Fiscal regatabelendo os procedimentos contidos neste Estatuto, garantindo eleições em Assembléia Geral, na próxima eleição para a diretoria da entidade.

ARTIGO 51 - A atual Diretoria, cumprirá o seu mandato até a escolha e posse da nova Diretoria.

ARTIGO 52 - Este Estatuto foi aprovado originalmente em 12/02/79 e a sua redação atual decorre das alterações propostas e aprovadas nas reuniões da Diretoria provisória e em exercício em 07/03/89 e na Assembléia Geral de 14/03/89 cuja revisão foi realizada nesta data, ficando revogadas as disposições transitórias e anteriores em contrário.

Bebedouro 14 de março de 1989.

Léa Therezinha Pitelli

Léa Therezinha Pitelli de Souza Lima
Presidente

Dr. Paulo Sergio de Almeida

OAB nº 18.425



1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE BEBEDOURO
R. Antonio Alves de Toledo, 431
FONE 42-4520

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço *Léa Therezinha Pitelli*
de Souza Lima

Dou fé.

Bebedouro, 07 de 03 de 1989

Em test.º *Paulo Sergio de Almeida* da verdade

SELOS PAGOS POR VERBAS

VALOR RECEBIDO POR FIRMA Nº: 20,50

- André Luiz Pipino - Escrivão Interino
- Paulo Pereira Vieira - Oficial Maior
- Denize Maria Rossi Pipino - Escrevente
- Carla Pereira da Cunha Silva - Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹²⁷...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 118/97, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica. (Associação PROARTE de Bebedouro).

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade
Sala das Sessões, ⁰¹ de ^{Setembro} de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades Colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, ⁰¹ de ⁰⁹ de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº *104*...../97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 118/97, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.**

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica. (Associação PROARTE de Bebedouro).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *qualidade.*

Sala das Reuniões, *4* de *Setembro* de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *4* de *Setembro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 118/97, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica. (Associação PROARTE de Bebedouro).

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade

Alu
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Albont
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Alu
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 01 de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4490/97
DATA: 01/09/1997 HORA: 08:51:48
ORIG: ASS. JURIDICO
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº118/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

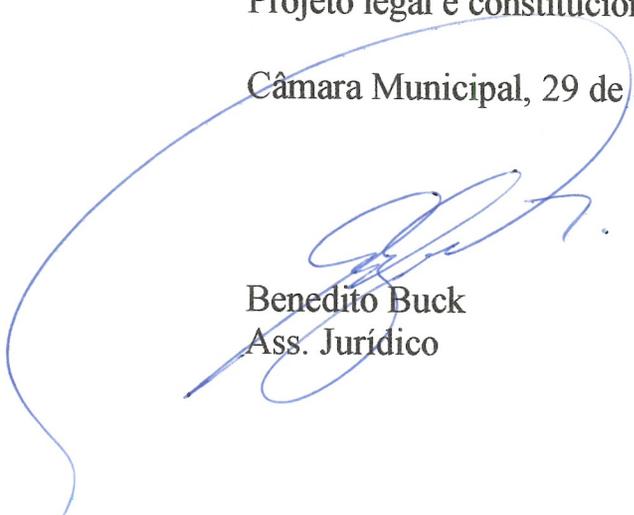
Projeto de Lei n. 118/97

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação PROARTE de Bebedouro.

Matéria de interesse peculiar do município, presentes ainda os demais requisitos, estando ainda em consonância com a Lei Municipal 2340/93.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico